



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600821 Distribuição: 27/05/2019
Número Único: 0026006-10.2019.8.25.0001 Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: LEILA MARIA SANTANA DA SILVA
Endereço: RUA CENTRAL
Complemento: Q16 LOTE 3
Bairro: PORTO D'ANTAS
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49067347
Advogado(a): MARLENE DOS SANTOS SILVA 10662/SE

Requerente: VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Endereço: RUA CENTRAL
Complemento: Q16 LOTE 3
Bairro: PORTO D'ANTAS
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49067347
Advogado(a): MARLENE DOS SANTOS SILVA 10662/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600821

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201911000796 da(o) 10ª Vara Cível de Aracaju.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201911000796 Distribuição: 20/05/2019
Número Único: 0026006-10.2019.8.25.0001 Competência: 10ª Vara Cível de Aracaju
Classe: Procedimento Comum Fase: REDISTRIBUIDO
Situação: Julgado Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Endereço: RUA CENTRAL
Complemento: Q16 LOTE 3
Bairro: PORTO D'ANTAS
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49067347
Advogado(a): MARLENE DOS SANTOS SILVA 10662/SE
Requerente: LEILA MARIA SANTANA DA SILVA
Endereço: RUA CENTRAL
Complemento: Q16 LOTE 3
Bairro: PORTO D'ANTAS
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49067347
Advogado(a): MARLENE DOS SANTOS SILVA 10662/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201911000796, referente ao protocolo nº 20190520152904351, do dia 20/05/2019, às 15h29min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, brasileiro, menor, portador do RG nº 3.732.337-7 SSP/SE, inscrito no CPF de nº 073.775.425-78, representado por sua genitora **LEILA MARIA SANTANA DA SILVA**, brasileira, cabeleireira, portadora do RG nº 1.252.835 SSP/SE, inscrita no CPF de nº 722.871.525-04 residente e domiciliado na Rua Central, nº 3, Q16, L3, CJ Hab. Eduardo Dutra, Bairro Porto Dantas, CEP 49.067-314, Aracaju/SE, por intermédio de sua procuradora adiante assinado, devidamente qualificada no instrumento procuratório incluso, com escritório profissional estabelecido na Rua Vinte e Oito, nº 117, Loteamento Jardim Petrópolis, Bairro Santo Antonio, CEP: 49.061-112, endereço que indica onde recebe toda e qualquer intimação e notificação, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DPVAT**, pessoa jurídica de Direito Privado com CNPJ 09248608000104, situado na Rua Senador Dantas, 74, 5o. Andar, bairro centro, CEP 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ; , pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Parte Autora não dispõe de recursos financeiros para arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, pois encontra-se desempregada, como comprova CTPS em anexo. Assim sendo, ab initio, pela concessão da

Rua Vinte e Oito, nº 117, Loteamento Jardim Petrópolis,
Bairro Santo Antônio, CEP. 49061-112, Aracaju/SE
Email: Marlene.aju2010@gmail.com
Telefone: 79 99984-1288

**MARLENE SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

Gratuidade da Justiça, consoante lhe assegura o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição da República, combinado com o art. 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

II - DOS FATOS

No dia em 30 Setembro 2017 às 21:00H, o Autor de 6 anos de idade, estava brincando com outras crianças, próximo a sua residência, na Avenida Euclides Figueiredo, Bairro Porto Dantas, quando um carro em alta velocidade, o atingiu na cabeça com o retrovisor, o Requerente caiu no chão, com a cabeça sangrando e acabou urinando e defecando no mesmo instante, e o carro não parou para prestar os primeiros socorros.

Acionado, o SAMU veio até o local do acidente, o mobilizou e levou para o HUSE-Hospital de urgência de Sergipe, onde foi prestado atendimento, diagnosticado com politraumatismo, fez exames radiológicos e outros, sendo liberado em seguida (relatórios e B.O em anexo).

O Autor faz tratamento do Transtorno do Espectro *Autista* (TEA), desde 2013 no CAPS Infanto-Juvenil Arthur Bispo do Rosário, seu CID-10 era sempre F90, porém após acidente seu estado piorou como comprova os relatórios médicos acostados, indicando vários outros CIDs, a genitora ainda ressalta que remédios que antes fazia o efeito desejado, hoje não faz mais.

O relatório médico de 15/01/2016 emitido pelo Dr. Bruno de Jesus Cardoso atesta que o autor apresenta-se assíduo ao tratamento e colabora quando é chamado, o CID 10 F90 (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade). O relatório após acidente, datada de 29/11/2017, emitido pela Dra. Leoney V. L. Oliveira relata que paciente tem reclamado de cefaléia crônica e apresentava hematoma em região parietal esquerda, esse hematoma hoje, não é mais visível, porém o Requerido reclama de dor ao cortar o cabelo ou ao topá-lo, não deixa ninguém mexer no local. Fora também prescrito exames, a mãe informa que ainda não realizou os exames, nem conseguiu marcar pelos SUS, pois não está em condições de arcar com os gastos, CIDs-10 G44 (Outras síndrome de algias cefálicas), G40 (Epilepsia), F80

Rua Vinte e Oito, nº 117, Loteamento Jardim Petrópolis,
Bairro Santo Antônio, CEP. 49061-112, Aracaju/SE
Email: Marlene.aju2010@gmail.com
Telefone: 79 99984-1288

**MARLENE SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

(Transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem) E Y34 (Fatos ou eventos não especificados e intenção não determinada).

Em 31/01/2018 retornou a consulta com a Dra. Leoney, porém sem os exames prescritos realizados, os prescreveu novamente e relatou que em exame oftalmológico foi verificado baixa visão do olho esquerdo, lado esse mesmo o qual o acidente ocorreu, sendo prescrito uso de lentes orgânicas. Em 24/05/2018 em nova consulta com a mesma, relatou da cefaléia crônica, e CID-10 F71 (Retardo mental moderado) diferente dos mencionados.

O relatório do dia 27/07/2018 pela Dra. Maria Angélica Farias Dantas, relatou que houve piora do quadro com déficit cognitivo para a idade, CIDs: F70 (Retardo mental leve), F90 (Transtornos hiperkinéticos) e F91 (Distúrbios de conduta).

O relatório mais recente, foi o do dia 07/03/2019, pela Dra. Thayane Sobral Cardoso, prescrevendo remédios, pois como relatado anteriormente, os remédios não tem feito os efeitos desejados, CID 10 F20 (Esquizofrenia).

O último relatório acostado, foi feito pela escola “Centro de Excelência Profª Maria das Graças Azevedo Melo, relatado pela Professora Flávia Thereza Santos Pereira informa que o Requerente se mostra inquieto, se nega a fazer as atividades, querendo ficar fora da sala de aula e agredindo alguns colegas.

O laudo do exame de sanidade física complementar 6799/2018 atesta que o periciado retornou para fazer o exame complementar, após ver relatórios dos médicos com quem o Autor faz tratamento periódicos, concluiu-se, que há compatibilidade entre os achados e o acidente, resultando em lesão neurológica caracterizado por dano cognitivo-comportamental alienante, e que essa sequela é definitiva.

O relatório 01460/2018 referente a ocorrência 1709300566 atesta que o autor em 30/09/2017 sofreu atropelamento automobilístico envolvendo carro não identificado, no Bairro Porto Dantas, por volta das 21h12 min, a equipe da unidade de suporte básico-

Aracaju realizou atendimento no local, e removeu a vítima para o hospital de urgência de Sergipe-HUSE deixando aos cuidados da equipe.

Diante a gravidade do acidente, o Autor apresenta a presente ação

III- DOS DIREITOS

A Lei n. 6.194/74 trata sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, assegurando que o acidentado por esta espécie de veículo seja indenizado de acordo com os reflexos deste, conforme dispõe o artigo 3º.

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas;”

O inciso II do artigo 3º da referida lei, estabelece que no caso de invalidez permanente seja pago o valor de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ao tempo em que a lei permite ainda o pagamento de valores em decorrência de invalidez parcial.

A invalidez será permanente quando impossibilitar a realização de seus afazeres diários, sendo esta impossibilidade causada por uma doença ou um acidente o qual deixou sequela como no caso do Autor.

**MARLENE SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento)

para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Assim, em respeito ao princípio da legalidade e da proporcionalidade o índice de porcentagem incidente na indenização será a quantia máxima paga, conforme dispõe o artigo 3º da lei 6.914/74 demonstrando evidente respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Conforme tem entendido a vasta jurisprudência tem entendido:

Rua Vinte e Oito, nº 117, Loteamento Jardim Petrópolis,
Bairro Santo Antônio, CEP. 49061-112, Aracaju/SE
Email: Marlene.aju2010@gmail.com
Telefone: 79 99984-1288

**MARLENE SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO AUTOR. 1. Aferição do grau de invalidez permanente para fixação da indenização referente ao seguro DPVAT. Da leitura conjugada dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, infere-se que o legislador estabeleceu apenas o limite máximo do valor da indenização por invalidez permanente, correspondente a 40 salários mínimos, na legislação anterior, e até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na redação dada pela Lei 11.482/2007, **o que justifica a necessidade de que as lesões sejam quantificadas pelo instituto médico legal competente, para que se possa apurar o grau de incapacidade do segurado, fixando-se, em razão da extensão das lesões por ele sofridas, a respectiva compensação indenizatória.** Precedentes do STJ.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT – PRELIMINAR – INTERESSE DE AGIR DO AUTOR – DESNECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA – ACESSO À JUSTIÇA ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE – INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 28/05/2015 - LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU A INVALIDEZ TOTAL E COMPLETA DE 100 % DECORRENTE DE LESÃO NEUROLÓGICA - INTELEÇÃO DO ART. 3º, § 1º DA LEI N° 6.194/74 – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DO EVENTO DANOSO – SÚMULA N° 580 DO STJ – TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA – DATA DA CITAÇÃO - SÚMULA N° 426 DO STJ. Para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa, pois não é possível cercear o direito do autor de se utilizar da via judiciária para obtenção da sua pretensão. Portanto, deve ser afastada a preliminar de ausência de interesse de agir; Em obediência ao princípio do *tempus regit actum*, deve ser aplicada a legislação vigente à época do evento, in casu, a Lei 11.482, de 27/10/2007, que alterou o art. 3º da Lei n° 6.194/74, e estabeleceu o valor

Rua Vinte e Oito, nº 117, Loteamento Jardim Petrópolis,
Bairro Santo Antônio, CEP. 49061-112, Aracaju/SE
Email: Marlene.aju2010@gmail.com
Telefone: 79 99984-1288

**MARLENE SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

máximo de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanente, de acordo com o grau de incapacidade; No caso concreto, o laudo pericial constante nos autos atesta sequelas de ordem neurológica que causa invalidez total e completa de 100% ao Autor, se enquadrando na hipótese prevista pelo art. 3º, §1º da Lei 6.194/74; A correção monetária deve incidir sobre a data do evento danoso, com fulcro na Súmula 580 do STJ, e os juros de mora a partir da citação, de acordo com a Súmula nº 426 do STJ; Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 201800820508 nº único0020922-33.2016.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 26/03/2019)

Portanto, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

IV- .DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer:

- a) Deferimento do pedido de Justiça Gratuita, por ser esta pobre na forma da lei, e não dispõe de condições econômicas para arcar com as despesas processuais;

Rua Vinte e Oito, nº 117, Loteamento Jardim Petrópolis,
Bairro Santo Antônio, CEP. 49061-112, Aracaju/SE
Email: Marlene.aju2010@gmail.com
Telefone: 79 99984-1288

**MARLENE SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

- b) A citação da seguradora Líder, a fim de que tome conhecimento da lide em questão, devendo ser advertido das cominações legais;
- c) A realização de perícia judicial por médico especialista em neurologia a fim de corretamente avaliar a condição de saúde da parte autora de forma a restar comprovado o grau de lesão neurológica e de consequente invalidez;
- d) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, no montante de **R\$13.500,00**, (treze mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária a partir da citação até a data do efetivo pagamento;
- e) Se inexistir acordo, seja designada Audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se a ré para, se quiser, oferecer contestação;
- f) A condenação da parte adversa ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado em 20% (vinte por cento).

Protesta provar por todos os meios e provas alegados e admitidos em direito, em especial prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$13.500,00, (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju, 19 de maio de 2019.

**MARLENE DOS SANTOS SILVA
OAB/SE 10.662**

Rua Vinte e Oito, nº 117, Loteamento Jardim Petrópolis,
Bairro Santo Antônio, CEP. 49061-112, Aracaju/SE
Email: Marlene.aju2010@gmail.com
Telefone: 79 99984-1288

**MARLENE SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

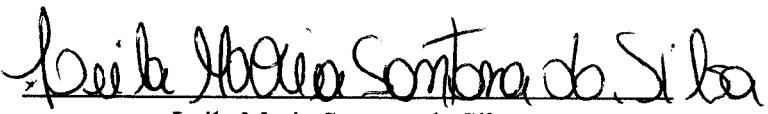
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, brasileiro, menor, portador do RG nº 3.732.337-7 SSP/SE, inscrito no CPF de nº 073.775.425-78, representado por sua genitora LEILA MARIA SANTANA DA SILVA, brasileira, cabeleireira, portadora do RG nº 1.252.835 SSP/SE, inscrita no CPF de nº 722.871.525-04 residente e domiciliado na Rua Central, CJ HAB Porto Dantas, nº 3, Q16, L3, CEP 49.087-000, Aracaju/SE.

OUTORGADO: MARLENE DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 10.662, estabelecida profissionalmente na Rua Vinte e oito, 117, Loteamento Jardim Petrópolis, Bairro Santo Antônio, CEP 49.061-112, Aracaju/SE.

PODERES CONFERIDOS: Todos os poderes das cláusulas “ad judicia et extra”, para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los (as) nas contrárias, seguindo-se umas as outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as; agindo em conjunto ou separadamente, como também poderes por mais especiais que sejam, inclusive, prestar primeiras declarações em inventário, receber intimações, citação inicial, requerer benefícios da justiça gratuita, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso e acordos, receber e dar quitação, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para promover ação de cobrança em face da **SEGURADORA LÍDER**.

Aracaju/SE, 15 de maio de 2019.


Leila Maria Santana da Silva

Rua Vinte e oito, 117, Loteamento Jardim Petrópolis,
Bairro Santo Antônio, CEP 49.061-112, Aracaju/SE
Email: Marlene.aju2010@gmail.com
Telefone: 79 99984-1288

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a correta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

164.55612.93-1

NUMERO

1579963

SERIE

003-0

SE

Leila Maria Santana da Silva



LEILA MARIA SANTANA DA SILVA

FILIAÇÃO.....

JOSE SOARES DA SILVA
MARIA NEILDE SANTANA DA SILVA

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO.....: 26/10/1977

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ABACAJU - SE

DOCUMENTO...: R.G. 1.282.835 SSP SE

LEI Nº 9.049 DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 722.871.525-04

CMH:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: SRT/SE/SE/2009

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

Leila Maria Santana da Silva

ASSINATURA DO EMISSOR

03

03

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

A - OSMETNO | B - DVOGADO | C - DVOGADO | D - ADVOGADO | E - MUDANÇA VOLUNTÁRIA | F - MUDANÇA DE NOME | G - DATA DE NASCIMENTO

L - E C G E N D A

DOCUMENTO

NAME

DOCUMENTO

NAME

DOCUMENTO

NAME

DOCUMENTO

NAME

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

A - OSMETNO | B - DVOGADO | C - DVOGADO | D - ADVOGADO | E - MUDANÇA VOLUNTÁRIA | F - MUDANÇA DE NOME | G - DATA DE NASCIMENTO

L - E C G E N D A

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

A - OSMETNO | B - DVOGADO | C - DVOGADO | D - ADVOGADO | E - MUDANÇA VOLUNTÁRIA | F - MUDANÇA DE NOME | G - DATA DE NASCIMENTO

L - E C G E N D A

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993)		
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

DATA DA ANOTACÃO	NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
21/10/09	42735	006	SE	10/10/09
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR				
DATA DA ANOTACÃO	DATA DA EMISSÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	BANCO DO BRASIL	
1/1/09	1/1/09	1/1/09	BANCO DO BRASIL	

DATA DA ANOTACÃO	NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
1/1/09	42735	006	SE	10/10/09
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR				
DATA DA ANOTACÃO	DATA DE EMISSÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	BANCO DO BRASIL	
1/1/09	1/1/09	1/1/09	BANCO DO BRASIL	

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR SOARES CCG/CPF/CEI ENDERECO APC 103 MUNICÍPIO CARGO	944748697153 R. Constitucional 145 Anagapé DIRETOR DIRETOR CBO N° DE DATA DE ADMISSÃO 01 REGISTRO N° 41500 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA 415,00 Quinze reais ASS. DO EMPREGADOR OU AGENTE F. L. / FICHA Ass. de Fábio de Alcantara Soares
1 ^a	2 ^a

DATA DE SAÍDA 20	DE	DE
Fábio de Alcantara Soares		
ASS. DO EMPREGADOR OU AGENTE F. L. / FICHA	Ass. de Fábio de Alcantara Soares	
1 ^a	2 ^a	3 ^a

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

07

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CCC/CPF/CEI

ENDERECO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

UF

CARGO

CBON°

DATA DE ADMISSÃO

DE DE

REGISTRO N°

FLS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

1^a ASS. DO EMPREGADOR OU A SEU FAVOR TESTEMUNHA

1^a ASS. DO EMPREGADOR OU A SEU FAVOR TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA DE DE

DATA DE SAÍDA DE DE

1^a ASS. DO EMPREGADOR OU A SEU FAVOR TESTEMUNHA

1^a ASS. DO EMPREGADOR OU A SEU FAVOR TESTEMUNHA

DE DE

DE DE

2^a ASS. DO EMPREGADOR OU A SEU FAVOR TESTEMUNHA

2^a ASS. DO EMPREGADOR OU A SEU FAVOR TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD N°
FGTS N° DA CONTA:

COM. DISPENSA CD N°
FGTS N° DA CONTA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PÉRÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



NÃO ASSIM

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
3.732.337-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

06/11/2013

NOME

VITÓR HENRIQUE DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO

ATANÁSIO BARRETO SANTOS JUNIOR
LEILA MARIA SANTANA DA SILVA

NATURALIDADE

APAGA-
LIGA-
SE

DOC ORIGEM

CT. NACIONAL

Nº 24076 LV A-63 FL 219

CPF

041.207-425-78

PIS/PASEP

000.000-000-000000000000

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO

23/12/2010

Nome do Cliente		CPF
LEILA MARIA SANTANA DA SILVA		***.***.***-**
Endereço		
RUA CENTRAL CJ HAB PORTO DANTAS, 3, Q16 L3, ARACAJU, 49087-000		
Grupo/Selar/Roteiro/Leiturista	Data da Leitura	Hidrômetro
087010/00320	10/05/2019	A16G610458
Classificação / Economias		
RES: 1		
Leit. Anterior 404 Leit. Atual 418 Consumo Faturado (m³) 14 Média de consumo (m³) 13 Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior 10/04/19 Dias de Consumo 30 Média diária (m³) 0,43 Previsão para Próx. Leit. 09/06/19		
HISTÓRICO DE CONSUMO REF. (m³) 04/19 00015 03/19 00017 02/19 00014 01/19 00013 12/18 00013 11/18 00012		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS: 13,40 PASEP: 2,91		

Serviços	Valor
ÁGUA	71,50
ESGOTO	57,20
040 PARCELAMENTO DE CONTAS	10,13
040 PARCELAMENTO DE CONTAS	7,29
041 PARCEL. GUIAS PAGAMENTO	26,39
043 PARCEL. ACRES. IMPONT.	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	3,77

Mês Referência:	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR R\$
05/2019	27/05/2019	176,28

"SER MÃE E SE DEIXAR TOCAR PELA MÃO DE DEUS. FELIZ DIA DAS MÃES.
 NO TRANSITO, O SENTIDO E A VIDA. MAIO AMARELO.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91.
 Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANais DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciamvirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	245	68	245		245	
Nº de Amostras Analisadas	290	290	290		290	290
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	226	244	287		290	290

(Assinado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso) Favor Autenticar no Verso



DESO
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO	
Matrícula	Vencimento
686329.9	27/05/2019
Mês/Ano	TOTAL A PAGAR R\$
05/2019 7	176,28

826200000014 762800418209 686329905208 191686329910





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001167/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 30/01/2018 08:53 Data/Hora Fim: 30/01/2018 09:07

Origem: Data: 30/01/2018

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 30/09/2017 21:00

Local do Fato

Município: Aracaju

Bairro: Porto Dantas

Logradouro: AVENIDA EUCLIDES FIGUEIREDO

Complemento: QUADRA 16

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223; Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - Veículo da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	

ENVOLVIDO(S)

Nome: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome: VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Aracaju

Sexo: Masculino

Nasc: 23/12/2010

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro(a)

Raça/Cor: Parda

Nome da Mãe: Leila Maria Santana da Silva

Nome do Pai: Atanael Barbosa Santos Junior

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 073.775.425-78

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: AVENIDA EUCLIDES FIGUEIREDO

Nº: CASA 03

Complemento: QUADRA

Bairro: Porto Dantas

Nome: LEILA MARIA SANTANA DA SILVA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Aracaju

Sexo: Feminino

Nasc: 29/10/1977

Profissão: Do Lar

Estado Civil: Solteiro(a)

Raça/Cor: Parda

Nome da Mãe: Maria Neilde Santana da Silva

Nome do Pai: Jose Soares da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 722.871.525-04

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto

Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas

Data de Impressão: 30/01/2018 09:07

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001167/2018

Município: Aracaju - SE
Logradouro: AVENIDA EUCLIDES FIGUEIREDO
Bairro: Porto Dantas
Telefone: (79) 99920-6928 (Celular)

Nº: CASA 03

Complemento: QUADRA

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Envolvimentos

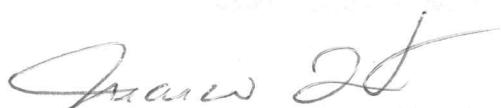
Desconhecido 1

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA A COMUNICANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA MENCIONADOS O SEU FILHO ESTAVA BRINCANDO PRÓXIMO A SUA RESIDÊNCIA, QUANDO UM VEÍCULO, PLACA NÃO IDENTIFICADA, PASSOU EM ALTA VELOCIDADE PELA RUA E O RETROVISOR ATINGIU A CABEÇA DO SEU FILHO VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS; QUE VITOR FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HUSE, POIS APRESENTAVA UMA LESÃO NA CABEÇA.

ASSINATURAS



Marco Antonio Cruz Dantas
Responsável pelo Atendimento



Leila Maria Santana da Silva
(Comunicante)

"Declaro, para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima apresentadas e que eu/ela poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei/engem, conforme previsto nos Artigos 239-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



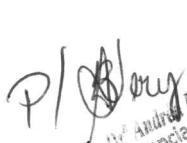
RELATÓRIO 01460 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1709300566 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 21h12min do dia 30 de Setembro de 2017, para atendimento de vítima identificada como **Vitor Henrique da Silva Santos**, com relato de **atropelamento por carro**, no Bairro Porto Dantas, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Aracaju** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 16 de Outubro de 2018



Dr. Andréa Lenir Bastos Paiva Neto
Gerência da Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

Laudo Perícia
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Sanidade Física Complementar
(Lesões)
VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS

LAUDO Nº 6799/2018

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

14/09/18
JUNIOR SANTOS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA
COMPLEMENTAR(LESÕES)

terça-feira, 14 de agosto de 2018

Nº Laudo
6799/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS	23/12/2010	7	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA	ESTUDANTE
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai
1º Grau Incompleto	LEILA MARIA SANTANA DA SILVA		ATANAEL BARBOSA SANTOS JUNIOR
Endereço	Bairro		Município
AV. EUCLIDES FIGUEIREDO, 03	SANTOS DUMONT		ARACAJU/SE.
Nome da Autoridade	Função		Unidade
DANIELA RAMOS LIMA BARRETO	DANIELA RAMOS LIMA BARRETO		DEDT
1º Perito Relator	CremeselCrose	2º Perito Relator	CremeselCrose
DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS	3296		MASC/LAUDO Nº
			6799/2018

Local da Perícia
Sala de Necrópsias do IML

Historico/Descrição/Discussão/Conclusão

Historico

O periciado retorna para realizar exame complementar ao laudo nº 4610/2018.

Descrição

Ao exame apresenta comportamento agitado, agressivo, sem obedecer comandos verbais. Trouxe relatório médico assinado por Drª Maria Angélica Farias Dantas, neuropediatra, onde consta que o periciando VICTOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, 07 anos, foi avaliado por mim em 14/08/2013, quando encaminhamos para avaliação com o psiquiatra devido ao comportamento agitado, agressivo e havia ainda suspeita de autismo. Retornou hoje ao consultório para nova avaliação apresentando piora do quadro, com deficit cognitivo para a idade e segundo a mãe tal quadro piorou após acidente com traumatismo crânioencefálico leve. Atualmente o mesmo apresenta comportamento muito agitado, sem noção do perigo ou limite, agressivo e com atraso cognitivo para a idade. Faz uso de HISPERIDONA, NELZINE E CARBONAZEPINA.

Discussão

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida e nem se faz necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram entretanto em lesão neurológica caracterizada por dano cognitivo-comportamental alienante.

ESTE DOCUMENTO É DE UTEZA
18/09/18

Guilherme J. S.

R

Conclusão

Em face do exposto concluímos que do acidente, resultou para o periciando uma lesão neurológica caracterizado por dano cognitivo-comportamental alienante.

Exame realizado às 16h30 do dia 14/08/2018.

Quesitos Respostas

1º) Se a lesão corporal sofrida pelo paciente resultou em mutilação ou amputação, deformidade permanente do uso de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável que para sempre não puder exercer o seu trabalho ?

Sim, lesão neurológica caracterizado por dano cognitivo-comportamental alienante.

2º) Se os ferimentos produziram no paciente, incômodo de saúde que o impossibilitasse do serviço por mais de 30 dias?

Sim.

3º) Qual o estado de saúde do paciente?

Bom estado geral, com sequelas neurológicas.

4º) Qual o tempo provável para o seu restabelecimento?

Sequela definitiva.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS
3296

MASC/LAUDO Nº 6799/2018

14/08/2018
14/08/2018
MASC/LAUDO Nº 6799/2018
Digitado e assinado
Dr. Victor V. Barros
Médico Legista
3296



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Vitor Henrique da Silva Barbosa

DATA DA ENTRADA: 20/08/17

DATA DA SAÍDA: 07/10/17

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de atropelamento que provocou poli-trauma. Foi feito tratamento conservador e liberado para alta.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

~~Exame hígado s/ coagulase.~~

MÉDICOS ASSISTENTES:

~~Dr. Fernando Júnior AM 4103~~

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de 11 de 17

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Assinatura do Dr. Martins
CPF: 255.155.368-49

CRM 1261

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

MS/DATASUS

No. DO BE: 1605005
CNS:DATA: 30/09/2017 HORA: 22:25 USUARIO: CSSOUZA
SETOR: 06-SUTURA
Vigilância Epidemiológica

HOSP

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
Nome: VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Idade: 6 ANOS NASC: 23/12/2010
Endereço: AV. EUCLIDES FIGUEIREDO
Complemento: 898002237214656 Bairro: PORTO DANTAS
Município: ARACAJU
Nome Pai/Mae: ATANAE BARBOSA SANTOS JUNIOR /LEILA MARIA SANTANA DA SILVA
Responsável: A MAE
Procedencia: ARACAJU - CAPITAL
Atendimento: ATROPELAMENTO
Caso Policial: NAO
Acid. Trabalho: NAO

Notificação: Compulsória
Data: 3732337-7
DOC.: 3732337-7
Sexo: MASCULINO
Número: 1740

UF: SE CEP: 79-98822-5
TEL.: 169

PLANO DE SAUDE: NAO
VEIO DE AMBULANCIA: NAO
TRAUMA: NAO

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

DADOS CLINICOS:

Acidente trazido pelo SAMU em protocolo de imobilização, com história de ATROPELAMENTO há 30 minutos. Negó perda de consciência. Defere liberação. Espancamento. Vias aéreas pernas. Colar cervical OK. Tórax sem evidência de lesões. MV + SBD. Hemodinamicamente estável. FC 118 bpm. SAT 96% em AA.

ASPECTOS DA ENFERMAGEM:
Glasgow 15.

DIAGNOSTICO: Politrauma

CID:

HORARIO DA MEDICACAO

PRESCRICAO

- ① Solicito TC de Crâneo, Coluna cervical, Thorácia e lombos + Abdome.
 ② Cetoprofeno 100mg + SF 100ml (IV) SUSPENSO!!
 ③ Dipirona 1am P (IV)
 ④ Solicito AVAI. DA NEUROCIRURGIA

DATA DA SAIDA: / /
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HOSPITAL: COMMUNHONDA-PS
 Hora da saída: 30/09/17
 Hora: 21h
 Hora: 21h

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
 OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Dr. Vitor Henrique da Silva
 Cirurgião de Geral
 CRM-SE 103
 ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

LUZ DO SOL
Em busca da cidadania
ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL
OFICINA E AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL ARTHUR BISPO
DO ROSÁRIO
02.922.535/0003-07

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2016.

Relatório nº 03/ 2016

De: CAPS Infanto-Juvenil Arthur Bispo do Rosário.

Para: E.M.E.I. PROF^a Etelvina Amália de Siqueira

Prezado(a)

Cumprimentando-o cordialmente,

Vitor Henrique Silva Santos, nascido em 23/12/2010, filho de Leila Maria Santos da Silva e Atanael Barbosa Santos Junior, iniciou tratamento neste CAPS i em 25/02/2013.

A criança chega ao CAPS i com queixas de comportamento agitado, atraso na fala, impulsividade, episodio de heteroagressividade, insônia e crises de choro.

Sob diagnóstico CID10- F90 (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), com prescrição de Carbamazepina (10 gotas de 8/8hs), Risperidona 1mg (30 gotas de 8/8hs), imipramina de 25 mg (de 12/12) e amplictil 4% (de 12/12). Participa de abordagens grupais terapêuticas semanais às segundas-feiras, período da tarde. Apresentando-se assíduo ao tratamento.

Comportando-se de forma afetuosa, orientado, comunicativo, porém, bastante agitado, hiperativo, ansioso, mas colabora quando chamado atenção.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Alessandra Aragão Silva
Coordenadora
CRF 1077


Bruno de Jesus Cordeiro
Psiquiatra
CRM 3209/SE


Jucélia de Santana Santos
Auxiliar de enfermagem
COREN/SE 686.985

Rua Mato Grosso, nº 880, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, tel.: (79)3253-1268.



Nome do paciente:

Atesto para os devidos fins que o paciente
vitor Henrique da Silva Santos, 09 anos de
idade, tem história previa de ser portador
de necessidades especiais devido a
apresentar transtorno hiperactivo,
fazendo uso de Risperidona e carbamazepina
No dia 18/08/2012 sofreu acidente automobilístico
e passou a apresentar afasia evanescente,
precisando realizar exames laboratoriais
para elucidar possíveis sequelas (Raio x
de crânio - PA/Perfil, EEG) além de manter
acompanhamento com Neuropediatra
e Fonoaudiólogo. No momento paciente
apresenta hematoma em região parietal
esquerda. CID G44+G40+F80+J34

Prescritor

Prescrever pelo nome genérico é legal - Lei nº 9.787/9

Rua Nely Correia de Andrade nº 50 - Bairro Coroa do Meio
Aracaju / Sergipe - CEP 49036-245 | (79) 3711-5000
www.aracaju.se.gov.br

Leoney V. Oliveira
Pediatra
CRM 23513



Nome do paciente:

Atesto para os devidos fins que o paciente
Vitor Tomás da Silva Santa, 07 anos de
idade tem histórico prévio de ser portador
de nevralgias espinais, sendo portador de
Transtorno hiperkinético, cujo diagnóstico
foi feito no ano de 2014. Em 30/09/2017
sofreu acidente automobilístico e passou
a apresentar nefrite crônica após acidente.
Encontra-se acompanhado no momento
não VBS - Banice Barbosa - Bairro
Lagoa das Palmeiras.

C'D 644 + 640 + F80 + y34 + F74

Aracaju, 29/05/2018



Prescrever pelo nome genérico é legal - Lei nº 9.787/9

Rua Nely Correia de Andrade nº 50 - Bairro Coroa do Meio
Aracaju / Sergipe - CEP 49036-245 | (79) 3711-5000
www.aracaju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECENDÁRIO

Nome do (a)

Paciente:

Este para os devidos fins que o paciente
Vitor Henrique da Silva Santos, 07 anos de idade
tem história prévia de ser portador de necessidade
especiais devido a apresentar Transtorno
Hiperkinético, fazendo uso de Risperidona e
carbamazepina. Sofreu acidente automobilístico
em outubro de 2017 e evoluiu com cefaleia
crônica, precisando realizar exames para
elucidar possíveis sequelas. (Raio x de crânio
& Perfil, EEG). Precisa mantes acompanhamento
com Neuropediatro, Fonoaudiólogo
& Psicólogo, devido a atraso do desenvolvimento
psicomotor e da linguagem.
Em exame oftalmológico se constatou
baixa visão em olho esquerdo e estrabismo
convergente, tendo sido prescrito uso de
lentes orgânicas.

Prescritor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Sergipe, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - Sergipe
Fone: (79) 3179-1014 - Fax: (79) 2106-9711

Subeve pelo nome genérico e legal - Termo 9.7.99 CID F 80 \oplus 644 \oplus
Jeanne 640 \oplus 434

31/01/18

HOSPITAL PRIMAVERA

Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2277
Jardins | Aracaju-SE

- HOSPITAL GERAL
- CIRURGIA
- UTI
- URGÊNCIA
- CENTRO DE IMAGEM E SADT (EXAMES)
- CONSULTÓRIOS MÉDICOS
- CENTRO DE ONCOLOGIA

CLÍNICA PRIMAVERA DIAGNOSE

Pça da Bandeira, 8 (Av. Barão de Maruim)
São José | Aracaju-SE

Av. Gonçalo P. Rollemberg, 340
São José | Aracaju-SE

Rua Campos, 671 | São José | Aracaju-SE

POLICLIN

R. Bahia, 823 | Siqueira Campos | Aracaju-SE

Av. Dr. Tarcísio Daniel, 128 | Augusto Franco
Aracaju-SE

Av. Ivo de Carvalho, 258 | Itabaiana-SE

NOSSOS EXAMES

- Angiografia 3D
- Bioimpedância
- Biópsia da Próstata
- Broncoscopia
- Cateterismo Cardíaco
- Citologia/Colposcopia
- Colonoscopia
- Densitometria óssea
- Duplex Scan Vascular
- Ecocardiograma
 - Eco de Stress
 - Eco Transesofágico
- Eletroencefalograma
- Eletrocardiograma
- Endoscopia digestiva alta
- Espirometria
- Estudo Urodinâmico
- Exames Audiológicos:
 - Endosc. ORL / Teste de prótese
 - Veng / Bera / OEA
 - Audiometria/Impedânciometria
- Holter
- Laboratório
- Mamografia Digital
- M.A.P.A.
- Punção da Tireóide e da Mama
- Raio-X Digital (algumas unidades)
- Ressonância Magnética
- Retosigmoidoscopia
- Teste Ergométrico
- Tomografia Computadorizada
- Ultra-Sonografia
- Urofluxometria

* Alguns exames acima não estão disponíveis em todas as unidades.

Esta relação poderá sofrer alteração sem aviso prévio.

www.redeprimavera.com.br

faleconosco@redeprimavera.com.br

Relatório

Victor Henrique de Almeida
Santos, 7 anos, foi encaminhado
p/ mim o 14.8.13 quando
se consultou p/ ressurgimento
de priapismo clínico
ao comportamento agitado,
espermo e horis ando
respiro de fadiga.

Retornei hoje ao consulto
p/ reavaliação
apresentando pior de que
dias, com Déficit cognitivo
de idade e resposta e
má fala quando piora
está olhando em

**REDE
PRIMAVERA
SAÚDE**
MEDICINA HOSPITALAR
DIAGNÓSTICA • LABORATORIAL

2017, con TCE bue. (TCE bue).

Actualmente & normas operante-
se con conforto nasal suave agi-
tado, con nasal de Jergo su
suave, agresivo & con Agresivo
Cognitivo nasal idóneo.

Todas las Múltiples, Neogine
& Carboxiagüas.

Indicar EEG & anotar reba
Epilepsia.

el 2 F70 + F90 + F91

M^a Angélica Fariñas Díaz
Neuropediatra
CPE 2603

27.7.18



RECEITUARIO

Vitor Henrique Silva Santos

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente acompanhado no CARF infantil
desde 2013, com bizarrie do comportamento, reli-
lóquio, alucinações visuais - Solicito liberação
de risperidona, na dose de 3ml 12/12h, pois não
houve sucesso com outras medicações

010/10 : F20

Thayane Sobral Cardoso
Médica Psiquiatra
CRMSE 8393

07/03/19

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL
CNPJ 03.748.932/0001-05
Rua Perminio de Souza, 1150, Bairro Cirurgia – Aracaju/SE- CEP 49055-530 – Telefone:99691-1466



RELATÓRIO

O aluno VICTOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, segundo a mãe, não quer sair de casa, e por isso poucos dias compareceu a escola, não tendo um acompanhamento freqüente. Dos poucos dias que esteve no espaço escolar, mostrou-se inquieto, agredindo alguns colegas, negando-se a fazer as atividades e querendo ficar fora da sala, estando assim, aos cuidados da cuidadora.

Flávia Thereza Santos Pereira

Flávia Thereza Santos Pereira
Professora

Jane Marli Santos
Secretaria
Portaria nº 8.577/2018

Jane Marli Santos
Secretaria



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Considerando as alterações trazidas pelas Lei nº 274/2016 que modificou a competência material do antigo 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju, determino a remessa dos autos para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, por sua competência exclusiva, via distribuição, dando-se baixa nas anotações. P. R. I.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
10ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 201911000796 - Número Único: 0026006-10.2019.8.25.0001

Autor: VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS E OUTROS

Reu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Considerando as alterações trazidas pelas Lei nº 274/2016 que modificou a competência material do antigo 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju, determino a remessa dos autos para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, por sua competência exclusiva, via distribuição, dando-se baixa nas anotações.

P. R. I.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano José Macêdo Costa, Juiz(a) de 10ª Vara Cível de Aracaju, em 22/05/2019, às 12:33:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001262458-07**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

(...)determino a remessa dos autos para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, por sua competência exclusiva, via distribuição, dando-se baixa nas anotações.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 201940600821

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600821

DATA:

28/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600821

DATA:

06/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600821 - Número Único: 0026006-10.2019.8.25.0001

Autor: VITOR HENRIQUE DA SILVA SANTOS E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cl. s.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 3 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 06/06/2019, às 10:49:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001415772-20**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600821

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 12/07/2019, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600821

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei carta de citação de nº 201940603059.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600821

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940603059 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201940600821 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0026006-10.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: LEILA MARIA SANTANA DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cis. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Data e horário da audiência: 12/07/2019 às 07:15:00, **Local:** Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 12/07/2019, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER
Residência: Rua Senador Dantas, 5º andar, 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER
Residência: Rua Senador Dantas, 5º andar, 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 12/06/2019, às 09:54:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001467623-70**.